

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA
AMBIENTAL E EXPERIMENTAL**

Válido para ingressantes a partir do 1º semestre de 2016

SUMÁRIO

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	05
Capítulo V	Do Orientador.....	06
Capítulo VI	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	07
Capítulo VII	Da Matrícula.....	08
Capítulo VIII	Das Bolsas de Estudo.....	11
Capítulo IX	Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos.....	12
Capítulo X	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e Doutor.....	12
Capítulo XI	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	15
Capítulo XII	Do Exame de Qualificação.....	16
Capítulo XIII	Do Julgamento da Dissertação e Tese.....	17
Capítulo XIV	Do Desligamento de Alunos.....	19
Capítulo XV	Da Reintegração.....	19
Capítulo XVI	Do Estágio de Pós-Doutorado.....	20
Capítulo XVII	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	22

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA AMBIENTAL E EXPERIMENTAL DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1. Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia Ambiental e Experimental contará com um Colegiado, formado de 05 (cinco) membros, com finalidades consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II – Três professores permanentes do Programa;

III – Secretário(a) do Programa, sem direito a voto.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos.

- Parágrafo 5º - Responsáveis por atividades são professores designados para exercer tarefas de rotina e acompanhamento para o bom desempenho do Programa.

- Parágrafo 6º - Líderes de Linhas de Pesquisas são professores designados para gerenciar as políticas acadêmicas do Programa no âmbito da respectiva linha.

Artigo 3. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 1º - Poderá ser encaminhada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa lista elaborada pelo corpo docente contendo sugestões de nomes para ocupar a Coordenação.

- Parágrafo 2º - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Parágrafo 3º - O Programa pode ter 02 (dois) coordenadores, 01 (um) acadêmico e 01 (um) administrativo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4. Ao Colegiado cabe:

- I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;
- II – Propor e adequar as Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, garantindo-se, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- XII – Constituir bancas de qualificação;
- XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIV – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 5. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;

- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
- XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
- XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;
- XIII - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- XIV - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- XV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- XVI - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVII - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de dissertação ou tese;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental, incluindo critérios e datas;
 - i) Os casos omissos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 6. O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (MEC/CNE e CAPES).

Artigo 7. Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigo 8. Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;
- II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;
- III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;

IV - Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

- Parágrafo Único – O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, pela apreciação do Colegiado.

Artigo 9. Também, são atribuições do professor:

I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;

II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as Linhas de Pesquisa do Programa a que está vinculado;

III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;

IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Artigo 10. O orientador, portador pelo menos do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente escolhido para assistir o aluno na elaboração da respectiva Dissertação ou Tese, com as seguintes competências:

I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;

II - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação, Trabalho Final ou Tese;

III - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou Tese;

IV - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

V - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;

VI - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;

VII - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação ou Tese;

VIII - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação ou Tese solicitando homologação da Comissão Julgadora;

IX - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese do seu orientando;

X- Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;

XI - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;

XII - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;

XIII - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;

XIV - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;

XV - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.

- Parágrafo Único – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 11. Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Medicina Veterinária, Biomedicina, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Nutrição, Medicina, Fisioterapia, Enfermagem ou em outras áreas afins.

- Parágrafo Único - Poderão inscrever-se graduados em cursos de tecnologia, cuja carga horária tenha sido igual ou superior a 1.600 (um mil e seiscentas) horas.

Artigo 12. Para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental - nível Doutorado - serão aceitas inscrições de candidatos portadores do título de Mestre em Programas recomendados pela CAPES, nas áreas afins, de acordo com decisão do Colegiado.

- Parágrafo Único - O aluno que obteve o título de Mestre pela Universidade Paulista - UNIP, poderá solicitar o ingresso automático no Doutorado em Patologia Ambiental e Experimental devendo fazer apenas a proficiência em Francês ou Espanhol, desde que haja disponibilidade de vaga no Programa. O ingresso do aluno deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 13. Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova escrita em Patologia Ambiental e Experimental, análise de currículo, proficiência em língua estrangeira e entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 14. Para o Processo de Seleção, a seguinte documentação será exigida na inscrição:

- a) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) *Curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- f) Diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- g) Diploma de Mestrado em curso recomendado pela CAPES (apenas para o Doutorado);
- h) Ficha de Inscrição;
- i) Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- j) Histórico escolar do curso de Mestrado (apenas para o Doutorado);
- k) Taxa de inscrição;
- l) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- m) Certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame.

- Parágrafo 1º - Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

- Parágrafo 2º - No caso de faltar o diploma do Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa da dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAPES.

- Parágrafo 3º - Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado.
- b) Cópia do histórico escolar e do diploma de Mestrado, devidamente reconhecido por programa brasileiro reconhecido pelo MEC, para os candidatos ao Doutorado.

- Parágrafo Único: Para ingressar no Programa de Doutorado em Patologia Ambiental e Experimental é necessário ter seu Mestrado concluído.

Artigo 15. Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

I- A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

II- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Artigo 16. Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 17. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina;

b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 18. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 19. A matrícula sequencial é feita a cada semestre, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado) e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, na(s) disciplina(s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelos Programas.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno, que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por um semestre letivo, mediante solicitação de trancamento de matrícula. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 01 (um) semestre letivo..

- Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento.

- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 20. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 21. Será facultado ao aluno regular pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula deverá ser solicitado à Secretaria do Programa.

- Parágrafo 1º - O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.

- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina não poderá ser feito após o prazo equivalente a 25% do total de aulas.

Artigo 22. Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre e/ou Doutor.

- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas no período de um ano, sendo 01 (uma) em cada semestre.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, após de ter sido aprovado no Processo Seletivo, dependendo da autorização do Coordenador do Programa.
- Parágrafo 8º - O tempo do Mestrado e/ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 9º - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 10º - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".
- Parágrafo 11º - Os alunos especiais podem passar a alunos regulares, se aprovados em exame de seleção, bem como ter os créditos cumpridos convalidados, a critério da Coordenadoria, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.

Artigo 23. Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre e/ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina no semestre.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para cada disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 4º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 5º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 6º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 7º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 24. Poderão ser admitidos como "alunos eventuais" pelo Colegiado dos Programas e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos provenientes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC, oferecidos por Instituição de Ensino Superior Pública e/ou Privada, desde que possuam acordo de cooperação.

- Parágrafo 1º - O aluno eventual poderá cursar disciplinas isoladas nos Programas.

- Parágrafo 2º - O aluno eventual, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos eventuais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno eventual deverá apresentar atestado de matrícula em Programa reconhecido pela CAPES/MEC e oferecido por Instituição de Ensino Superior Pública.
- Parágrafo 5º - O aluno eventual deverá apresentar documento da Instituição de origem autorizando a matrícula em disciplina(s) isolada(s).
- Parágrafo 6º - Ao aluno eventual será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 7º - O aluno eventual será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.
- Parágrafo 8º - O aluno eventual terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 9º - O aluno eventual poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno eventual".

Artigo 25. Com exceção dos alunos eventuais, os alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

Artigo 26. Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas recomendados pela CAPES, até o limite de 08 (oito) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

- Parágrafo Único - O aluno somente poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados anteriormente, desde que não tenham sido ultrapassados 03 (três) anos de sua conclusão, na data da matrícula. A solicitação de convalidação de créditos será analisada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 27. Sobre bolsas de estudo e/ou taxa escolares.

- Parágrafo Único- É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de estudo e/ou taxas escolares de agências de fomento públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 28. As atividades curriculares básicas do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 1º - Após o ingresso, o aluno terá 06 (seis) meses para apresentar um pré-projeto de pesquisa, que será submetido, por meio de apresentação oral em 15 (quinze) minutos, a uma banca examinadora composta por todos os docentes permanentes, em data predeterminada pela Coordenação, com a presença obrigatória de todos os alunos do Programa. Após a aprovação, o aluno deverá realizar as correções necessárias e assim, cumprir o exposto no parágrafo 2º e depositar o documento na Secretaria do Programa.

- Parágrafo 2º - Os Projetos de Pesquisa que envolvem seres vivos (humanos e/ou animais) deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIP antes da Qualificação.

- Parágrafo 3º - O aluno deverá comparecer, obrigatoriamente, aos Encontros Científicos e de Iniciação Científica promovidos anualmente pela Universidade, durante o período em que estiver cursando o Mestrado e/ou Doutorado. A presença nesses eventos valerá como crédito obrigatório em Atividades Complementares.

Artigo 29. As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

Artigo 30. As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - Antes da Qualificação, o aluno deverá assistir a, no mínimo, 02 (dois) Exames de Qualificação e 02 (duas) defesas de Dissertação ou Tese. A presença nesses eventos valerá como crédito obrigatório em Atividades Complementares e o não cumprimento implicará impedimento da defesa de sua Dissertação ou Tese.

Artigo 31. As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitando o disposto no Artigo 26º, desde que o pedido seja justificado pelo professor Orientador e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 32. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de créditos obtidas em disciplinas, apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos científicos, realização de pesquisa e apresentação da Dissertação ou Tese.

Artigo 33. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de dedicação em atividades programadas em sala e/ou extraclasse.

Artigo 34. Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá completar no mínimo 48 (quarenta e oito) unidades de créditos, assim distribuídas:

I – 02 (dois) créditos, no mínimo, em disciplinas obrigatórias cursadas;

II – 03 (três) créditos em Atividades Complementares Obrigatórias, validadas pelo Colegiado do Programa, assim distribuídas:

- 01 (um) crédito - Presença no Encontro Científico Anual e de Iniciação Científica, promovidos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIP;

- 01 (um) crédito - Presença em 02 (dois) Exames de Qualificação;

- 01 (um) crédito - Presença em 02 (duas) defesas de Dissertação ou Tese.

III – 19 (dezenove) unidades de créditos, no mínimo, em disciplinas cursadas ou em atividades complementares (exceto as obrigatórias) validadas pelo Colegiado do Programa, assim distribuídas:

Atividades Complementares		quantidade	número de créditos
Publicação em Artigo Científico	Qualis A1 e A2	1	10
	Qualis B1 e B2	1	7
	Qualis B3 e B4	1	5
Patente		1	12
Participação em Bancas de Qualificação(Obrigatório)		2	1
Participação em Bancas de Dissertação e/ou Tese (Obrigatório)		2	1
Participação no Encontro Científico Anual e de Iniciação Científica da UNIP (Obrigatório)		1	1
Apresentação de trabalhos científicos em Congressos/Simpósios/Encontros Científicos	Nacionais	1	1
	Internacionais	1	2
Orientação de Iniciação Científica		1	2
Orientação de Monografias*		3	1

*No máximo 03 (três) créditos serão aprovados nessa modalidade

IV - 24 (vinte e quatro) unidades de créditos atribuídas pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

Artigo 35. Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

I – 02 (dois) créditos, no mínimo, em disciplinas obrigatórias cursadas;

II - 03 (três) créditos em Atividades Complementares Obrigatórias, validadas pelo Colegiado do Programa, assim distribuídas:

- 01 (um) crédito - Presença no Encontro Científico Anual e de Iniciação Científica, promovidos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIP;

- 01 (um) crédito - Presença em 02 (dois) Exames de Qualificação;
- 01 (um) crédito - Presença em 02 (duas) defesas de Dissertação ou Tese.

III – 23 (vinte e três) unidades de créditos, no mínimo, em disciplinas cursadas ou em atividades complementares (exceto as obrigatórias) validadas pelo Colegiado do Programa, assim distribuídas:

Atividades Complementares		quantidade	número de créditos
Publicação em Artigo Científico	Qualis A1 e A2	1	10
	Qualis B1 e B2	1	7
	Qualis B3 e B4	1	5
Patente		1	12
Participação em Bancas de Qualificação(Obrigatório)		2	1
Participação em Bancas de Dissertação e/ou Tese (Obrigatório)		2	1
Participação no Encontro Científico Anual e de Iniciação Científica da UNIP (Obrigatório)		1	1
Apresentação de trabalhos científicos em Congressos/Simpósios/Encontros Científicos	Nacionais	1	1
	Internacionais	1	2
Orientação de Iniciação Científica		1	2
Orientação de Monografias*		3	1

*No máximo 03 (três) créditos serão aprovados nessa modalidade

IV - 28 (vinte e oito) unidades de créditos atribuídas pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

Artigo 36. O professor Orientador poderá, em situação especial, analisar e julgar o mérito do artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe os créditos correspondentes e comprometendo-se a encaminhá-lo a eventos apropriados para apresentação e publicação.

Artigo 37. Os créditos do Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental, níveis Mestrado e Doutorado, deverão ser finalizados nos seguintes prazos:

I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.

II - O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado que não qualificar até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso e o aluno do Doutorado que não qualificar até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso será desligado do Programa.

- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado no *site* do Programa, que deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa e Orientador.

- Parágrafo 3º - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.

Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

- Parágrafo 4º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação ou Tese, o aluno deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 5º - Os alunos bolsistas deverão fazer um agradecimento oficial, na Dissertação ou Tese, à agência de fomento e enviar um exemplar para esta.
- Parágrafo 6º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 38. Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação ou Tese. Para o aluno especial, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 39. O aluno deverá entregar 08 (oito) exemplares da Dissertação e 10 (dez) exemplares da Tese, conforme disposto no Artigo 51.

Artigo 40. O aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Parágrafo Único - Para o Mestrado, o aluno deverá ser aprovado em proficiência em Língua Inglesa e para o Doutorado, deverá ser aprovado em Proficiência em Língua Inglesa e outra língua estrangeira.

CAPÍTULO XI DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 41. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 42. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina no semestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina, sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.
- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 43. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos

Artigo 44. O aluno que obtiver nível C em 1 (uma) disciplina obrigatória e constante de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação ou Tese, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 45. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequências dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 46. Após completar 50% (cinquenta por cento) dos créditos correspondentes às disciplinas e atividades complementares, o aluno poderá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

Artigo 47. A Banca Examinadora:

I - Deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, devendo pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo à UNIP.

II - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor.

Artigo 48. A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 49. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

- Parágrafo Único - O Exame de Qualificação será em forma de artigo científico de autoria do aluno e organizado de acordo com as exigências do veículo de publicação científica escolhido, ou sob a forma de relatório, nas normas ABNT vigentes, obedecendo ao que dispõe as Normas para Elaboração de Qualificações referendadas pelo Colegiado do Programa e disponíveis na Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 50. O artigo científico correspondente à Qualificação de Mestrado ou Doutorado deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.
- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado constará de apresentação oral com duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, seguida de arguição do artigo referente à Dissertação ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca composta, no Mestrado, pelo Orientador e 02 (dois) professores, 01(um) dos quais deverá ser externo à UNIP; e no Doutorado, pelo Orientador e 04 (quatro) professores, 02 (dois) dos quais deverão ser externos à UNIP.
- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.
- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 51. O aluno só poderá submeter-se ao exame da Dissertação ou Tese depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, bem como aprovação no Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação, o candidato deverá apresentar:
 - a) 07 (sete) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
 - b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;
 - c) 01 (um) CD-ROM contendo trabalho completo da dissertação (doc./docx. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão;
 - d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.
- Parágrafo 2º - Do candidato ao grau de Doutor será exigida Tese que constitua trabalho de pesquisa original ou inédita, importando em real contribuição para o conhecimento do tema proposto.
- Parágrafo 3º - Para a defesa da Tese, o candidato deverá apresentar:
 - a) 09 (nove) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
 - b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;
 - c) 01 (um) CD-ROM contendo trabalho completo da tese (doc./docx. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão;
 - d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.

Artigo 52. A Dissertação e/ou Tese será preparada pelo aluno, sob a orientação do professor Orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa:

- Parágrafo 1º - A elaboração da Dissertação e/ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações e/ou Teses ou outros trabalhos já publicados.
- Parágrafo 2º - O título de Mestre ou de Doutor poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas teses ou dissertações apresentadas pelo aluno.
- Parágrafo 3º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 1º.

Artigo 53. A Banca Examinadora do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo à UNIP. Para o Doutorado, será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo pelo menos 02 (dois) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo à UNIP. Todos profissionais atuantes na área, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca.

- Parágrafo 1º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.
- Parágrafo 2º - Não poderão constituir a Comissão Julgadora membros de uma mesma família ou parentes do candidato.

Artigo 54. Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 55. O aluno de Mestrado ou Doutorado fará uma apresentação oral de seu trabalho, embora esta não seja computada em sua avaliação final pela banca examinadora.

Artigo 56. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, em local marcado com 20 (vinte) dias de antecedência e divulgado ao público.

- Parágrafo Único - Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de vídeoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

Artigo 57. Encerrada a sessão de defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 58. O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros presentes na banca de Dissertação ou Tese sugerirem alteração, o aluno deverá entregar uma errata, assinada por ele e pelo Orientador, em até 30 (trinta) dias corridos, para a Secretaria de Pós-Graduação, e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações sobre a sua Dissertação ou Tese alterada.

Artigo 59. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Patologia Ambiental e Experimental ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 60. A redação da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 61. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:

- I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II – For reprovado em 03 (três) disciplinas;
- III - Obter nível C em 01 (uma) disciplina obrigatória e constante de seu plano de estudo;
- IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XV DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 62. O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

- Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de afastamento e a data da nova matrícula seja inferior a 05 (cinco) anos.

- Parágrafo 2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

- Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.
- Parágrafo 4º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.
- Parágrafo 5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a reintegração, será de 06 (seis) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Artigo 37, deste regulamento.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 63. O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, em outra Instituição de Ensino Superior.

- Parágrafo 1º - O estágio acadêmico não poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.
- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia, caso houver, do candidato.
- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

Artigo 64. O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.
- Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessiva da bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.
- Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.
- Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 67.

Artigo 65. A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

- Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para o qual o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.

- Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto no caso em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como no caso em que o Estágio se realize sem bolsa.
- Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 66. São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
 - b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
 - c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
 - e) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - g) Cópia da Tese de Doutorado;
 - h) *Curriculum Lattes* documentado;
 - i) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.
- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.
 - Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, (se houver), duração prevista, data de início e fim.
 - Parágrafo 3º -

Artigo 67. O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Ao término do Estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa.
- Parágrafo 2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.
- Parágrafo 3º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará o desligamento do aluno sem direito a certificado.
- Parágrafo 4º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do estágio.

Artigo 68. Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69. A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 70. No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 71. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 72. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.